

DI

**REGULAMENTO
EMPRÉSTIMO
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO**

Versão: 2

2022

DI

**REGULAMENTO
EMPRÉSTIMO
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO**

Versão: 2

Aprovado em: 29/03/2022

Documento de Aprovação: RC Nº 001/525

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - RECURSOS FINANCEIROS	6
CAPÍTULO III - REQUISITOS PARA CONCESSÃO	7
CAPÍTULO IV - RESTRIÇÃO À CONCESSÃO	7
CAPÍTULO V - DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO .	8
CAPÍTULO VI - LIMITES DE CONCESSÃO	10
CAPÍTULO VII - PRAZO E PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO	11
CAPÍTULO VIII - ENCARGOS E TRIBUTOS.....	13
CAPÍTULO IX - PENALIDADES.....	14
CAPÍTULO X - GARANTIAS	14
CAPÍTULO XI - EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO	15
CAPÍTULO XII - NOVAÇÃO	16
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, pela Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social (“REAL GRANDEZA” ou “Entidade”), de empréstimo de valores em moeda corrente, sem destinação específica ("Empréstimo"), aos Participantes Ativos e Assistidos inscritos ao seu Plano de Benefício Definido ("Plano BD").

Parágrafo único. Os termos deste Regulamento redigidos com letra inicial maiúscula, quando não definidos no Art.3º ou ao longo do texto, terão o mesmo significado determinado no Regulamento do Plano BD.

Art.2º. O Empréstimo será concedido conforme os termos deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Participante Ativo ou Assistido e a REAL GRANDEZA (conforme modelos no anexo I e anexo II) e poderá ser contratado na modalidade de juros prefixados ou pós-fixados.

Sub-Capítulo II - Definições

Art.3º. As palavras e expressões utilizadas no presente Regulamento têm os seguintes significados:

I. Descontos Não-Obrigatórios - consignações voluntárias, nos termos da legislação em vigor, são todos os descontos autorizados pelo Tomador, não relacionados como Descontos Obrigatórios, incluindo, sem limitação, prestações para pagamento de quaisquer outras dívidas, contraídas junto à REAL GRANDEZA ou não, e mensalidades de planos de saúde.

II. Descontos Obrigatórios - consignações compulsórias, nos termos da legislação em vigor, incidentes sobre a Remuneração Básica do Tomador, realizadas a título de:

- a) Contribuição para a Previdência Social oficial;
- b) Pensão alimentícia judicial;
- c) Imposto sobre rendimentos do trabalho;
- d) Decisão judicial ou administrativa;
- e) Contribuição em favor de entidades sindicais;
- f) Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

III. Dívida - obrigação de pagamento de valores à REAL GRANDEZA pelos Devedores, seja na condição de filiados aos planos previdenciários, seja na condição de beneficiários dos planos de saúde administrados pela Entidade. Para efeito deste Regulamento, sem limitação, constituem tipos de Dívida:

- a) Débito Assistencial - valor devido no âmbito de benefício de Atendimento Médico Hospitalar - AMH II e do Programa de Medicamentos de Uso Continuado - PMUC, ofertados aos beneficiários de planos de saúde administrados pela REAL GRANDEZA. As condições e os critérios são estabelecidos, respectivamente, pelo Regulamento do Benefício de Atendimento Médico Hospitalar II - AMH II e pelo Regulamento Geral do Programa de Medicamentos de Uso Continuado - PMUC. O Débito Assistencial contempla também valores de coparticipação não pagos pelos beneficiários dos planos;
- b) Débito Parcelado - Dívida resultante do Parcelamento de Débito, que é a repactuação parcial de Dívida anterior, restrita a Mensalidades vencidas e não pagas;
- c) Dívida Renegociada - Dívida resultante de repactuação total de Dívida anterior, que redefine as condições de pagamento de todo o saldo devedor;
- d) Empréstimo Anterior: qualquer empréstimo concedido pela REAL GRANDEZA a um Participante ou Assistido com base em regulamento de empréstimo vigente anteriormente a este Regulamento.
- e) Empréstimo Prefixado: modalidade de Empréstimo cujos juros e taxas são prefixados, tem prazo fixo predeterminado e cujo valor máximo de concessão é definido neste Regulamento.
- f) Empréstimo Pós-Fixado: modalidade de Empréstimo cujos juros são pós-fixados, possui parcelas variáveis, prazo conhecido e cujo valor máximo de concessão é definido neste Regulamento.

IV. Margem Consignável - percentual máximo da Remuneração Disponível do Tomador, definido neste Regulamento, que pode ser utilizado para pagamento de Descontos Não-Obrigatórios.

V. Mensalidade - é a prestação mensal decorrente da contratação do Empréstimo, a qual é constituída pela parcela de amortização do saldo devedor, encargos financeiros, taxas adicionais e os tributos devidos de acordo com a legislação em vigor. Para a modalidade do Empréstimo Pós-Fixado, a mensalidade é calculada com base na projeção do INPC, disponibilizada na página da REAL GRANDEZA na Internet, e recalculada a cada 12 (doze) meses.

VI. Política de Investimentos - documento aprovado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA que estabelece diretrizes, critérios e limites para a aplicação dos recursos do Plano BD, conforme determina a Resolução CMN nº 4.661/2018.

VII. Remuneração - soma dos proventos fixos recebidos pelo Participante Ativo ou pelo Assistido. Para os Participantes Ativos admitidos a partir de 12/04/1982, a

Remuneração, para todos efeitos de contratação do Empréstimo, estará limitada a 3 (três) vezes o teto de contribuição para a previdência social.

VIII. Remuneração Básica - no caso do Participante Ativo, soma dos proventos de natureza salarial pagos em dinheiro e com habitualidade ao Tomador, incluindo salário nominal, gratificações e outras rubricas de igual natureza nos termos da legislação em vigor. No caso do Participante Assistido, benefício de caráter previdenciário pago pela REAL GRANDEZA, definido tão somente com base no contracheque emitido pela Entidade, não se considerando, em nenhuma hipótese, o valor pago pelo INSS. Estão excluídas da Remuneração Básica as seguintes parcelas:

- a) Diárias e ajudas de custo;
- b) Horas extras;
- c) Adicional de férias;
- d) Benefícios como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, bem como seus equivalentes;
- e) Parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo;
- f) Garantia Mínima Anual, Abono Anual, 13º (décimo terceiro) Salário e a Participação nos Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos.

IX. Remuneração Disponível - Remuneração Básica subtraídos os Descontos Obrigatórios.

X. Reserva de Poupança - valor que pode ser resgatado pelo Participante do Plano BD, nos termos estabelecidos pelo regulamento em vigor deste plano.

XI. Tabela de Expectativa de Vida do Tomador - tabela, disponibilizada na página da REAL GRANDEZA na Internet, que determina diferentes limites de prazo do Empréstimo para diferentes faixas etárias.

XII. Tomador - Participante Ativo ou Assistido da REAL GRANDEZA que solicita a concessão, aprovada pela Entidade, de Empréstimo.

XIII. Modelo "A" de Contrato de Empréstimo: instrumento destinado ao Participante Ativo ou Assistido que não possui empréstimo com a REAL GRANDEZA, conforme anexo I do presente Regulamento.

XIV. Modelo "B" de Contrato de Empréstimo: instrumento destinado ao Participante Ativo ou Assistido que possui empréstimos e/ou débitos pendentes com a REAL GRANDEZA, conforme anexo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO II - RECURSOS FINANCEIROS

Art.4º. O Empréstimo utiliza recursos oriundos do Plano BD.

Art.5º. O volume máximo dos recursos destinados ao Empréstimo é determinado na Política de Investimentos do Plano BD, estando a concessão condicionada à disponibilidade de tais valores.

CAPÍTULO III - REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art.6º. Estará habilitado ao Empréstimo o interessado na sua contratação que, na data da concessão, satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) Ser Participante Ativo ou Assistido e ter efetuado, no mínimo, 6 (seis) contribuições ordinárias ao Plano BD;
- b) Estar em dia com suas contribuições previdenciárias ordinárias;
- c) Possuir capacidade civil plena de acordo com a legislação em vigor;
- d) Estar cadastrado em folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, conforme o caso;
- e) Possuir Margem Consignável para a consignação das Mensalidades; e
- f) Entregar toda a documentação exigida neste Regulamento para a concessão do Empréstimo, bem como outras eventualmente solicitadas pela REAL GRANDEZA.

Parágrafo primeiro. A concessão do Empréstimo é de mera liberalidade da REAL GRANDEZA, ainda que o Participante Ativo ou Assistido preencha os requisitos de solicitação e não possua qualquer registro junto aos órgãos de restrição de crédito.

Parágrafo segundo. A solicitação do Empréstimo será automaticamente recusada se, entre a data do requerimento e a data prevista para a concessão, o Tomador deixar de preencher quaisquer dos requisitos da habilitação.

CAPÍTULO IV - RESTRIÇÃO À CONCESSÃO

Art.7º. É vedada a concessão de Empréstimo ao Participante Ativo ou Assistido que:

- a) Já teve valores quitados com o uso do Fundo de Cobertura de Risco vinculado ao Plano BD, ou de qualquer outro fundo de natureza e finalidade similar vinculado a quaisquer planos de benefícios previdenciários da REAL GRANDEZA;

- b) Tenha se beneficiado de desconto negocial, com redução no valor devido a título da contratação de Dívidas;
- c) Seja parte em litígio envolvendo os contratos de Dívidas celebrados com a REAL GRANDEZA, ou possua Dívida vencida e não paga;
- d) Tenha optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou do Autopatrocínio;
- e) Não esteja recebendo remuneração de sua Patrocinadora ou estiver com o seu benefício de aposentadoria suspenso, ou em auxílio doença; ou
- f) Não possuir vínculo contributivo com o Plano BD; e
- g) Deixar de apresentar a declaração prevista no parágrafo segundo do Art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo primeiro. Não se aplica o disposto na alínea "c" deste Artigo caso o valor de concessão seja superior àquele devido pelo Participante Ativo ou Assistido à REAL GRANDEZA e haja autorização formal para liquidação concomitante da Dívida vencida, situações em que será creditado em favor do Participante Ativo ou Assistido o valor líquido, se houver.

Parágrafo segundo. Não se aplica o disposto nas alíneas "a" e "b" deste Artigo caso a REAL GRANDEZA, a seu exclusivo critério, permita que o valor do desconto negocial, ou o valor utilizado do Fundo de Cobertura de Risco, seja integralmente ressarcido, devidamente atualizado pela meta atuarial do Plano BD, acrescido de juros e demais encargos aplicáveis à dívida.

CAPÍTULO V - DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO

Art.8º. Para contratar o Empréstimo, o Participante Ativo ou Assistido deverá formalizar sua solicitação dentre as opções disponibilizadas pela REAL GRANDEZA, o que ocorrerá preferencialmente por meio digital ou eletrônico.

Parágrafo primeiro. A REAL GRANDEZA analisará a solicitação de acordo com os termos e condições deste Regulamento e demais normativos internos, de modo a verificar se o Participante Ativo ou Assistido está habilitado à contratação do Empréstimo.

Parágrafo segundo. Para fazer jus ao empréstimo, o Participante Ativo ou Assistido deverá, para fins de comprovação de margem consignável, assinar declaração específica informando a existência ou não de outros empréstimos consignados junto a quaisquer terceiros, em especial cooperativas e demais instituições financeiras, a qual encontra-se disponível como anexo III do presente Regulamento.

Parágrafo terceiro. A falsa declaração a respeito da existência de outros empréstimos, conforme prevista no Parágrafo Segundo do presente artigo, ensejará o vencimento antecipado do Contrato, conforme inciso X, do art. 36 do presente Regulamento.

Art.9º. Uma vez aceita a solicitação, a REAL GRANDEZA disponibilizará ao Tomador o Contrato de Empréstimo, no qual estarão especificados o prazo e o custo efetivo da operação e por meio do qual o Tomador deve autorizar, em caráter irrevogável e irretratável:

I. O desconto das Mensalidades em folha de pagamento junto à respectiva Patrocinadora ou à REAL GRANDEZA;

II. O débito das Mensalidades em sua conta bancária cadastrada na REAL GRANDEZA caso deixe de possuir margem suficiente para pagamento das Mensalidades por meio de desconto em folha;

III. O débito das Mensalidades em sua conta bancária caso venha a optar pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido;

IV. O desconto do saldo devedor do Empréstimo dos valores de rescisão de contrato de trabalho, incluindo proventos indenizatórios e aqueles eventualmente recebidos a título de incentivo, no caso de desligamento da Patrocinadora;

V. A dedução do saldo devedor existente de sua Reserva de Poupança nos seguintes casos:

a) Anteriormente ao resgate da Reserva de Poupança;

b) Anteriormente à transferência de recursos por meio da opção de Portabilidade.

Parágrafo primeiro. Concordando com as condições especificadas no Contrato de Empréstimo disponibilizado pela REAL GRANDEZA, o Tomador deverá imprimir duas vias do Contrato de Empréstimo e, juntamente com 2 (duas) testemunhas, deverá assiná-lo, com a devida rubrica do Tomador e das testemunhas em todas as páginas do Contrato de Empréstimo e de seus anexos, ou providenciar a sua assinatura observando as instruções prestadas pela REAL GRANDEZA, no caso de concessão através de portal de assinatura eletrônica.

Parágrafo segundo. Será permitida a solicitação de Empréstimo por representação, desde que o Contrato de Empréstimo seja encaminhado acompanhado de procuração pública lavrada em cartório outorgada a menos de 1 (um) ano e vigente, contendo poderes específicos para contrair Empréstimo junto à REAL GRANDEZA.

Parágrafo terceiro. Em caso de solicitação de Empréstimo por meio eletrônico, via Internet, o Tomador deverá realizar a operação em ambiente de acesso restrito na página da REAL GRANDEZA na Internet, utilizando login e senha pessoal e intransferível.

Art.10. Além das obrigações estabelecidas no Art.9º, o Tomador que já possuir débito junto à REAL GRANDEZA terá o Empréstimo concedido somente se autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, a dedução, aplicada sobre o novo valor contratado, de eventuais obrigações, vencidas e não pagas, decorrentes de contratos de Empréstimo celebrados com a REAL GRANDEZA, caso em que será creditado em favor do

Tomador o valor líquido, se houver.

Art.11. A critério da REAL GRANDEZA e a qualquer tempo, poderá ser exigida a cópia autenticada dos documentos previstos neste Regulamento.

Art.12. Os recursos do Empréstimo serão liberados em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da concessão pela REAL GRANDEZA, sendo creditados em conta bancária do Tomador cadastrada nesta Entidade, ressalvadas as situações excepcionais que serão comunicadas ao Tomador quanto ao novo prazo de liberação.

Art.13. Será considerada como data de concessão do Empréstimo aquela em que os recursos relacionados forem disponibilizados na conta bancária do Tomador.

CAPÍTULO VI - LIMITES DE CONCESSÃO

Art.14. O valor mínimo de concessão do empréstimo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração disponível definida neste Regulamento e os valores máximos serão definidos e divulgados pela REAL GRANDEZA, podendo ser alterados a qualquer tempo.

Art.15. O valor máximo de concessão do Empréstimo, que será função da modalidade do Empréstimo contratado e das características pessoais de cada Tomador, deverá ser o menor dentre os seguintes valores:

- a) Prefixado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- b) Pós-fixado: 12 (doze) Remunerações;
- c) Participantes Ativos, independente da modalidade: 70% (setenta por cento) da Reserva de Poupança.

Art.16. O valor máximo da Mensalidade deverá ser igual ao menor dos seguintes valores:

(a) 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível, subtraídos todos os valores consignados destinados a pagamentos de quaisquer outros empréstimos financeiros, contraídos junto à REAL GRANDEZA ou não;

(b) 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível, subtraídos todos os Descontos Não-Obrigatórios.

Parágrafo primeiro. Para todos os efeitos, serão considerados os valores de Remuneração Disponível e de Margem Consignável apurados com base em dados da fonte pagadora, considerando-se os valores mensais pagos no mês anterior à data da contratação.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese serão considerados para composição da Remuneração Disponível e da Margem Consignável valores pagos por fonte pagadora diversa da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, excluindo-se do referido cálculo

inclusive valores pagos pelo INSS.

Art.17. Desde que observados todos os limites e critérios de concessão dispostos neste Regulamento, será permitido ao Tomador deter mais de 1 (um) Contrato de Empréstimo vigente, ainda que em modalidade de juros diversas, a critério da REAL GRANDEZA, após avaliação da relação custo x benefício e dos riscos envolvidos na operação.

Parágrafo único. Um novo Empréstimo ou novação só será autorizado após o pagamento mínimo de 6 (seis) Mensalidades consecutivas, observado o valor mínimo previsto no Art. 14.

CAPÍTULO VII - PRAZO E PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

Art.18. O prazo de amortização do Empréstimo é estabelecido pela REAL GRANDEZA e pode variar em função da modalidade do Empréstimo e das características individuais dos Tomadores, sendo o prazo mínimo de 6 (seis) meses e o prazo máximo limitado ao menor dos seguintes valores:

- I. 72 (setenta e dois) meses; ou
- II. Limite estabelecido pela Tabela de Expectativa de Vida do Tomador.

Art.19. O sistema de amortização utilizado no Empréstimo, independentemente da modalidade escolhida, será o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

Art.20. A amortização do Empréstimo será realizada por meio do pagamento das Mensalidades de forma sucessiva até a extinção do saldo devedor e, conseqüentemente, do Contrato de Empréstimo, vencendo a primeira Mensalidade no mês seguinte ao da concessão.

Parágrafo primeiro. O débito das Mensalidades será realizado na respectiva folha de pagamento do Tomador, ficando a critério da REAL GRANDEZA a cobrança mediante débito em conta bancária do Tomador cadastrada na Entidade.

Parágrafo segundo. O vencimento da Mensalidade do Empréstimo ocorrerá no momento em que for realizado o pagamento da Remuneração ao Tomador ou no 10º (décimo) dia útil de cada mês, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo terceiro. O cálculo da Mensalidade da modalidade do Empréstimo Pós-Fixado será baseado no saldo devedor e na projeção do INPC disponibilizada na página da REAL GRANDEZA na Internet. O recálculo dessa Mensalidade acontece no mês de aniversário do contrato, a cada 12 (doze) meses, seguindo os mesmos critérios. A Mensalidade recalculada pela nova metodologia passa a vigorar a partir do mês subsequente.

Art.21. Sem prejuízo da amortização regular por meio do pagamento das Mensalidades, o Tomador poderá, a qualquer momento, realizar amortizações

voluntárias, sem valor mínimo determinado.

Parágrafo único. A memória de cálculo do saldo devedor remanescente após a amortização voluntária será anexada ao prontuário do Tomador, sendo utilizada como referência para realização das cobranças subsequentes.

Art.22. O Tomador que, após a concessão do Empréstimo, por quaisquer motivos, perder Margem Consignável para o desconto da Mensalidade, nos termos estabelecidos neste Regulamento, ou deixar de ter participação na folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, deverá efetuar o pagamento das Mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de uma das seguintes formas:

- I. Desconto em conta bancária autorizado pelo Tomador, se correntista de bancos conveniados; ou
- II. Boleto bancário emitido pela REAL GRANDEZA ou por sua ordem; ou
- III. Outros meios determinados pela REAL GRANDEZA.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência de uma das situações citadas no *caput* deste Artigo, antes do vencimento da Mensalidade, deverá o Tomador contatar a REAL GRANDEZA, para que seja providenciada uma das formas alternativas de pagamento.

Parágrafo segundo. Caso o Tomador não regularize a forma de pagamento de sua Mensalidade, essa será cobrada por meio do desconto em conta bancária e, ainda não sendo possível a quitação da Mensalidade, será emitido boleto bancário para imediato pagamento pelo Tomador.

Parágrafo terceiro. A não quitação de boleto bancário na data aprazada implicará em anuência do Tomador quanto ao recálculo da Mensalidade para viabilizar o desconto em folha de pagamento e quanto ao consequente acréscimo dos encargos decorrentes, bem como quanto ao possível alongamento da dívida.

Parágrafo quarto. O recálculo da dívida só poderá ocorrer a critério exclusivo da REAL GRANDEZA, sendo obrigatório o atendimento dos limites e regras vigentes do Empréstimo quando do não pagamento do boleto em questão.

Parágrafo quinto. Na situação de recálculo apresentada, será vedado o acréscimo de quaisquer novos valores de concessão à operação.

Art.23. Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última Mensalidade.

Parágrafo único. Caso o Tomador não tenha Margem Consignável suficiente para quitar o resíduo de saldo devedor juntamente com a última Mensalidade, o Empréstimo será estendido, pelo prazo necessário, até o limite adicional de 72 (setenta e dois) meses, realizando-se os descontos em folha de pagamento nos meses subsequentes, até que seja extinta a dívida contratada.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS E TRIBUTOS

Art.24. Incidirão sobre os saldos devedores dos Empréstimos os seguintes encargos financeiros:

- I. Correção monetária pelo INPC, no caso da modalidade de Empréstimo Pós-fixado;
- II. Taxa de juros, a depender da modalidade do Empréstimo escolhida pelo Tomador (Prefixado ou Pós-fixado);
- III. Taxa para Cobertura de Risco;
- IV. Taxa de Administração; e
- V. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF;

Art.25. Quando for adotada modalidade de Empréstimo Pós-fixado, o saldo devedor deve ser corrigido mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, com defasagem de dois meses.

Art.26. As taxas de juros aplicáveis a cada modalidade de Empréstimo serão definidas pela REAL GRANDEZA e serão divulgadas na página da Entidade na Internet.

Art.27. A Taxa para Cobertura de Risco será destinada à constituição do Fundo de Cobertura de Risco, o qual será utilizado para quitação do saldo devedor vincendo do Empréstimo, em caso de falecimento do Tomador, ou para quitação de valores inadimplentes, quando a REAL GRANDEZA julgar financeira e economicamente adequado.

Parágrafo primeiro. Sobre o saldo devedor, incidirá, mensalmente, o percentual da Taxa de Cobertura de Risco constante na planilha de escalonamento, a qual é revisada anualmente e divulgada na página da REAL GRANDEZA na Internet.

Parágrafo segundo. As alíquotas da Taxa de Cobertura de Risco serão definidas pela REAL GRANDEZA.

Art.28. Será cobrada Taxa de Administração em percentual definido pela REAL GRANDEZA, de maneira a atingir o montante suficiente para cobrir os custos com a administração da carteira de Empréstimos.

Art.29. O IOF será informado ao Tomador e cobrado nos termos da legislação em vigor, na data da concessão ou da renovação/novação do Empréstimo.

Art.30. Nos termos da legislação vigente na data da operação ou de eventual renovação/novação, tributos complementares ou novos tributos poderão ser cobrados do Tomador.

Art.31. Sempre que não se referirem a períodos mensais inteiros, os encargos financeiros são aplicados *pro rata die*.

Art.32. A REAL GRANDEZA poderá rever, a qualquer momento, a Taxa de Cobertura de Risco, a Taxa de Administração e os Encargos Financeiros das operações de Empréstimo, em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência, dos custos a serem cobertos e de revisões da Política de Investimentos, cuja eficácia incidirá somente sobre os contratos ainda não celebrados.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES

Art.33. Incidirão sobre as Mensalidades vencidas e não pagas: atualização monetária, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die* com a aplicação do INPC, incidindo, além dos encargos normais previstos neste Regulamento, juros de mora de 1% (um por cento) a.m., multa de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido e, conforme o caso, IOF Complementar, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Caso não pague quaisquer valores devidos nos prazos estabelecidos e continue inadimplente por prazo superior a 30 (trinta) dias, a critério da REAL GRANDEZA, o Tomador poderá ter seu nome inscrito em cadastros de restrição de crédito, sem prejuízo ao direito de cobrança das Mensalidade(s) em atraso acrescidas do ônus da mora.

CAPÍTULO X - GARANTIAS

Art.34. A Reserva de Poupança será garantia irrevogável e irretratável do Empréstimo, e deverá ser utilizada para a quitação do saldo devedor nas hipóteses previstas neste Regulamento ou no Contrato de Empréstimo.

Art.35. Além da Reserva de Poupança, o Empréstimo contará com os seguintes instrumentos de garantia, os quais poderão ser acionados pela REAL GRANDEZA,

caso configurada qualquer situação de inadimplemento ou de extinção do Contrato de Empréstimo, ainda que cumulativamente:

I - 30% (trinta por cento) de qualquer benefício pago ao Tomador em razão de sua vinculação a quaisquer planos de benefício previdenciário administrado pela REAL GRANDEZA.

II - 30% (trinta por cento) da margem líquida da verba rescisória de contrato de trabalho, incluindo proventos indenizatórios e aqueles eventualmente recebidos a título de incentivo a desligamento, de acordo com a legislação vigente.

III - Quaisquer valores que tenha direito o Tomador a título de Resgate ou Portabilidade ou em decorrência do cancelamento de sua inscrição na REAL GRANDEZA, inclusive valores portados de outras entidades.

Parágrafo único. Uma vez utilizadas as garantias disponíveis, o Tomador permanecerá obrigado pelo pagamento de eventual saldo devedor residual, devendo proceder a quitação de seu débito.

CAPÍTULO XI - EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art.36. O Contrato do Empréstimo deverá ser rescindido de forma automática e independentemente de qualquer notificação e o saldo devedor deverá ser imediata e antecipadamente exigível caso ocorra uma das seguintes hipóteses a seguir:

I - Falta de pagamento de 3 (três) Mensalidades, consecutivas ou não;

II - Falta de pagamento de 2 (duas) Mensalidades, consecutivas ou não, de Dívida já renegociada;

III - Perda, pelo Tomador, da condição de Participante Ativo ou Assistido ou do vínculo previdenciário com a REAL GRANDEZA;

IV - Suspensão ou extinção do contrato de trabalho do Tomador com a Patrocinadora;

V - Falta do cumprimento, por parte do Tomador, de qualquer obrigação descrita no presente Regulamento ou no Contrato de Empréstimo;

VI - Cancelamento da autorização de débito de Mensalidades na conta bancária previamente cadastrada junto à REAL GRANDEZA, sem autorização equivalente que a substitua;

VII - Aposentadoria por invalidez;

VIII - Transferência do Tomador para empresa que não seja Patrocinadora da REAL GRANDEZA; ou

IX - Falecimento do Tomador.

X - Falsa declaração de empréstimos existentes em desconformidade com o Parágrafo segundo do Art. 8º.

Art.37. A rescisão do Contrato de Empréstimo, conforme previsto neste Capítulo, importará no vencimento imediato de todo o saldo devedor contratado, permitindo a sua execução, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

Art.38. Notificado o Tomador para proceder o pagamento da totalidade do débito, caso não o faça, estará constituído em mora, incidindo as penalidades previstas no Capítulo IX, facultando à REAL GRANDEZA a utilização das Garantias.

Art.39. Nos casos de vencimento antecipado da Dívida, após a utilização, quando aplicável, das garantias previstas neste Regulamento ou no Contrato de Empréstimo, será cobrado o saldo devedor remanescente, se houver, devendo o Tomador realizar a quitação total.

Art.40. Ao longo do prazo de amortização do Empréstimo, caso o Participante Ativo solicite seu Benefício de Aposentadoria, o Contrato de Empréstimo vencerá antecipadamente, sendo facultado ao Tomador celebrar novo Contrato de Empréstimo para pagamento dos valores vencidos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regulamento vigente.

CAPÍTULO XII - NOVAÇÃO

Art.41. A Novação é facultada aos Tomadores que tenham qualquer tipo de Dívida junto à REAL GRANDEZA, aplicando-se, conforme o caso, o determinado no Art.7º, Parágrafo primeiro.

Art.42. É facultado ao Tomador que já possuir Dívida junto à REAL GRANDEZA ter o Empréstimo concedido por meio da dedução, aplicada sobre o novo valor contratado, de todos os tipos de Dívidas vencidas (excluída a dívida de Empréstimo) ou vincendas, incluindo aquelas relativas a quaisquer benefícios administrados pela REAL GRANDEZA, caso em que será creditado em favor do Tomador o valor líquido, se houver.

Art.43. Uma vez operada a Novação, extingue-se a Dívida anterior, aplicando-se todas as regras dispostas neste Regulamento, inclusive seus encargos financeiros.

Art.44. No ato da contratação da novação, o Tomador deve formalizar novo Contrato de Empréstimo, atendendo a todas as normas do Regulamento no momento da novação.

Art.45. Para a novação, poderá a REAL GRANDEZA solicitar ao Tomador documentos atualizados.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46. Para as quitações efetivadas após a geração das Mensalidades e para as quitações cujos créditos sejam feitos de valor a maior do que as referidas, a devolução ocorre na primeira semana do mês subsequente, após o recebimento de todos os retornos das folhas das Patrocinadoras.

Art.47. As concessões só podem ser canceladas no mesmo dia em que o Participante Ativo ou Assistido efetuar a correspondente solicitação.

Parágrafo único. Caso a desistência da solicitação se faça do segundo dia após a solicitação do Empréstimo até a data do crédito, o Tomador deve efetuar a quitação na data do crédito, para que se isente dos encargos financeiros praticados na respectiva modalidade de Empréstimo.

Art.48. O Tomador fica obrigado a comunicar imediatamente à REAL GRANDEZA qualquer alteração em seus dados cadastrais indicados no Contrato de Empréstimo e seus respectivos anexos.

Parágrafo único. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico ou impressas para o último endereço do Tomador cadastrado na REAL GRANDEZA.

Art.49. A REAL GRANDEZA poderá, a qualquer tempo, alterar prazos de concessão, taxas e valores máximos de concessão de novos empréstimos, além de suspender, encerrar ou reabrir as concessões, o que poderá ser realizado mediante comunicação por meio da página da REAL GRANDEZA na Internet.

Art.50. A REAL GRANDEZA poderá realizar modificações nas condições de seus serviços, disponibilizando-as para os Tomadores na página no <http://www.frg.com.br>.

Art.51. O Tomador declara ter pleno conhecimento das cláusulas dispostas neste Regulamento, incluindo taxas, impostos, juros e demais encargos incidentes sobre o Empréstimo, e compromete-se a cumpri-las nos termos e condições pactuados entre as partes.

Art.52. Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste Regulamento, mesmo que caracterizadas como excepcionalidades, devem ter a aprovação do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Art.53. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA e na data a ser estabelecida em reunião da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.